LEI N.º 977/G.P/2002 De, 23 de Dezembro de 2.002

EMENTA: ALTERA O INCISO I, AS ALINEAS "a" E "b" E INSERE AS DE "c"A "g" NO INCISO II, INSERE O INCISO XIII E SUAS ALINEAS DE "a" A "n", INSERE O INCISO XIV E SUAS ALINEAS DE "a" A " f ", ALÉM DO PARÁGRAFO ÚNICO NESSE INCISO, TODOS DO ART. 645 DA LEI N.º 854/G.P/2000: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV; ASSIM COMO DO § 1.º DA ALÍNEA "a", DO ART. 653 DA LEI SUPRA CITADA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Maria Inês Baptista da Silva Zanol, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o inciso I, as alíneas "a"e "b"do inciso II, inserir as alíneas "c" a "g" nesse mesmo inciso, inserir o inciso XIII e suas alíneas de "a"a "n"e o inciso XIV e suas alíneas de "a" a "f ", além do parágrafo único nesse mesmo inciso, todos do art. 645 da Lei n.º 854/G.P/2000, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 645 - ...
I – quadras poliesportivas: 0,37 UVFs por hora;

II - ...

a) para eventos com shows: 7,70 UVFs dia/fração;
b) para eventos sem shows: 3,85 UVFs dia/fração;
c) jogos – para eventos beneficentes inciados à partir das 18:00 horas – 2 UVFs dia/fração e para os realizados até às 18:00 horas – 1 UVF dia/fração;

d) jogos realizados até as 18:00 horas – 1 UVF/hora;
e) jogos realizados à partir das 18:00 horas – 2 UVF/hora;
f) inscrição para campeonatos: 3 a 7 UVF por equipe;

III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX - ...
X - ...
XI - ...
XII - ...
XIII - Para o Centro Cultura:

a) apresentação de teatro profissional, com cobrança de ingresso – 2,54 UVFs dia/fração;
b) apresentação de teatro amador, com cobrança de ingresso – 1,9 UVFs dia/fração;
c) apresentação de teatro amador ou profissional, sem cobrança de ingresso – 0,75 UVF dia/fração;
d) apresentação de teatro acadêmico, com cobrança de ingresso – 1 UVF dia/fração;
e) apresentação de teatro acadêmico, sem cobrança de ingresso – 0,37 UVF dia/fração;
f) apresentação de teatro, com finalidade beneficente – 0,37 dia/fração;
g) locação de auditório para palestra e similares – 1 UVF dia/fração;
h) locação de auditório para eventos com show artístico – 2 UVFs/dia;
i) locação para oficinas de saber e cursos, realizados por terceiros – entre 0,27 a 1 UVF/dia/fração;
j) inscrição para oficina e cursos realizados pelo Centro Cultural – entre 0,18 a 1 UVF/oficina e/ou curso;
k) inscrição para concursos culturais – entre 0,18 e 1 UVF/concurso;
l) locação de equipamentos eletro-eletrônico para terceiros – entre 1 a 3 UVFs dia/fração;
m) ingressos para shows artísticos e eventos do próprio Centro Cultura – entre 0,19 a 0,37 UVFs/ingresso;

XIV – Para o Ginásio de Esportes

a) locação para treinos – 0,37 UVF/hora;
b) campeonato regional – entre 3 a 7 UVFs por equipe;
c) campeonato local – 1 UVF a 3,50 UVFs por equipe;
d) torneio – 1 UVF/por equipe;
e) locação para o curso e similares – 2 UVFs dia/fração;
f) eventos com show – 3 UVFs dia/fração.

Parágrafo único – Somente os eventos esportivos e culturais realizados e organizados pela Administração Municipal, através da Divisão de Esportes e Cultura, são isentos das taxas constantes deste incisos.

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a alterar a redação do Inciso IV, assim como a do § 1.º da alínea "a", do Art. 653 da lei supracitada, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 653 - ...

a) - ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV – O imóvel de propriedade e domicilio dos aposentados, pensionistas ou pessoas com idade superior a 65 anos, desde que percebam rendimentos até dois salários mínimos mensais, e tenham o pedido aprovado por comissão nomeada e regulamentada através de decreto.

§ 1.º - Para pleitear a concessão do benefício deste inciso, o interessado deverá requerer a isenção instruindo o pedido com os documentos comprobatórios daquelas condições".

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de Dezembro de 2.002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

JORNAL O estadão
DATA 24/12/02 PAG. 6C